

## DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

ADM – 259/2015 - 29/10/2015

### BOLETIM 104/2015

#### **Estabelecidos os procedimentos de contingência referentes à obrigatoriedade de recolhimento do FGTS pelo empregador doméstico**

Por meio da norma em referência, foram fixados os critérios sobre a contingência do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para o contrato de trabalho doméstico, considerando a obrigatoriedade da inclusão a partir da competência 10/2015.

Assim, na impossibilidade de utilização do eSocial para realização do recolhimento unificado, devido pelo empregador doméstico, a Caixa Econômica Federal (Caixa) acatará o recolhimento específico do FGTS por meio da GRF Internet Doméstico disponível no portal eSocial ([www.esocial.gov.br](http://www.esocial.gov.br)).

O recolhimento específico do FGTS viabilizará o recolhimento mensal das seguintes parcelas incidentes sobre a folha de pagamento:

- a) 8% de recolhimento para o FGTS; e
- b) 3,2% destinada ao pagamento da indenização compensatória da perda do emprego, sem justa causa, por culpa recíproca.

Os depósitos do FGTS definidos nas letras "a" e "b" incidem sobre a remuneração paga ou devida no mês anterior, a cada empregado, incluída a remuneração do 13º salário correspondente à gratificação de natal, observadas as demais orientações contidas na Circular Caixa nº 694/2015, inclusive quanto a data de vencimento que ocorre até o dia 7 do mês seguinte ao da competência, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior, é antecipada para o dia útil imediatamente anterior na hipótese em que não houver expediente bancário no dia 07.

Nas rescisões de contrato de trabalho do trabalhador doméstico, o empregador deve observar que, para recolhimento rescisório referente às rescisões ocorridas até a disponibilização do evento de desligamento e DAE Rescisório, utilizará a GRRF Internet Doméstico no portal eSocial ([www.esocial.gov.br](http://www.esocial.gov.br)), verificando as demais orientações de geração da GRRF contidas no Manual de Orientação ao Empregador - Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais, disponível no endereço

www.caixa.gov.br, download, FGTS - Manuais Operacionais, e na Circular Caixa nº 694/2015, inclusive quanto à data de vencimento.

(Circular Caixa nº 696/2015 - DOU 1 de 28.10.2015)

Fonte: **Editorial IOB**

---

**Confira abaixo a íntegra da legislação em comento:**

**Circular CAIXA nº 696, de 27.10.2015 - DOU de 28.10.2015**

Estabelece os procedimentos de contingência referentes a obrigatoriedade de recolhimento do FGTS pelo empregador doméstico.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo [artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036/1990, de 11.05.1990](#), e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo [Decreto nº 99.684/1990](#), de 08.11.1990 e alterado pelo Decreto nº 1.522/1995, de 13.06.1995, em consonância com a [Lei nº 9.012/1995, de 11.03.1995](#), a [Lei Complementar nº 110/2001, de 29.06.2001](#), regulamentada pelos [Decretos nº 3.913/2001](#) e [3.914/2001, de 11.09.2001](#), e a [Lei Complementar 150, de 01.06.2015](#),

Resolve:

1. Dispor sobre a contingência do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de que trata o parágrafo único do [Art. 32 da LC 150/2015](#), para o contrato de trabalho doméstico, considerando a obrigatoriedade da inclusão a partir da competência 10/2015, observadas as disposições da [Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 780, de 24.09.2015](#).

2. Na impossibilidade de utilização do eSocial para realização do recolhimento unificado, devido pelo empregador doméstico, a CAIXA acatará o recolhimento específico do FGTS por meio da GRF Internet Doméstico disponível no portal eSocial ([www.esocial.gov.br](http://www.esocial.gov.br)).

2.1. O recolhimento específico do FGTS viabilizará o recolhimento mensal das seguintes parcelas incidentes sobre a folha de pagamento:

( a) 8% (oito por cento) de recolhimento para o FGTS; e

( b) 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) destinada ao pagamento da indenização compensatória da perda do emprego, sem justa causa, por culpa recíproca, na forma do art. 22 da Lei Complementar 150/2015.

2.1.1. Os depósitos do FGTS definidos nas alíneas (a) e (b) incidem sobre a remuneração paga ou devida no mês anterior, a cada empregado, incluída a remuneração do 13º salário correspondente a gratificação de natal, observadas as demais orientações contidas na Circular CAIXA 694/2015, inclusive quanto a data de vencimento que ocorre até o dia 7 do mês seguinte ao da competência, relativo aos fatos geradores ocorridos no mês anterior, antecipando-se para o dia útil imediatamente anterior na hipótese em que não houver expediente bancário no dia 07.

3. Nas rescisões de contrato de trabalho do trabalhador doméstico, o empregador observa as seguintes orientações:

3.1. Para recolhimento rescisório referente as rescisões ocorridas até a disponibilização do evento de desligamento e DAE Rescisório, o empregador deve utilizar-se da GRRF Internet Doméstico no portal eSocial ([www.esocial.gov.br](http://www.esocial.gov.br)) observadas demais orientações de geração da GRRF contidas no Manual de Orientação ao Empregador - Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais disponível no endereço [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), download, FGTS - Manuais Operacionais e na Circular CAIXA 694/2015, inclusive quanto a data de vencimento.

4. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FERREIRA CLETO

Vice- Presidente

---

Depto. Jurídico Trabalhista  
Drausio A. V. B. Rangel - Consultoria